

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1596, de 26 de março de 2024

COMENTADA

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional

1ª Edição

Brasília-DF, 26 de março de 2024.



INTRODUÇÃO

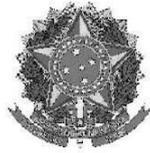
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Em 02 de setembro de 2010, foi publicada a Resolução CFMV 962, que normatizou os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional. A resolução foi um marco, visto que afirmou a importância e atuação do médico-veterinário na elaboração e implementação de programas de manejo populacional de cães e gatos, inclusive, com a exigência de aprovação do projeto pelos CRMVs.

Em 2015 a normativa sofreu atualização, mediante a Resolução CFMV 1080/15. Com a mudança, as Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMMES) vinculadas a instituições privadas também poderiam realizar a esterilização dos animais, mediante apresentação de projeto e aprovação.

Entendendo a necessidade de atualização da norma, após a verificação do aumento de eventos e a crescente importância dada a temática pelas prefeituras e secretarias, o CFMV realizou novo estudo e publicou esta atualização. Entendendo que o Médico Veterinário é competente e responsável por suas ações e omissões, na atualização da norma, a grande mudança foi a desobrigatoriedade de aprovação prévia de projeto para a realização de eventos de esterilização cirúrgica de cães e gatos por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses. Novamente a norma reitera a importância da realização de ações de orientações de posse responsável com a população, para que o manejo ético populacional de cães e gatos seja realmente efetivo.

Na norma, fica clara a importância do responsável técnico para a realização desses eventos e suas competências estão bem definidas, podendo a qualquer momento ser questionado sobre sua atuação e providências adotadas para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos animais e à população.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1596/2024

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 8º e 16, alínea “f”, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que preceitua ser a profissão de médico-veterinário diretamente interessada nos problemas de saúde pública, na segurança nacional e, pois, integra o complexo das atividades sociais do País;

considerando a necessidade de definir as diretrizes e regras a serem observadas pelos médicos-veterinários em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional;

considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas, Campanhas e Mutirões de Esterilização com a Finalidade de Manejo Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas;

considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituem-se as diretrizes gerais e regras de responsabilidade técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de manejo populacional.

Comentário: O objetivo da norma é estabelecer os requisitos mínimos para atuação do médico veterinário responsável técnico (RT) de eventos que promovam a esterilização cirúrgica de cães e gatos, visando o controle de natalidade e o manejo populacional dessas espécies. Para que os eventos atinjam seu objetivo, o RT deve cumprir as determinações dispostas na norma.

§ 1º A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções.



Comentário: As ações devem garantir a saúde e o bem-estar dos animais. Nesse sentido, a qualidade dos procedimentos é mais importante que a quantidade dos mesmos. O volume de cirurgias realizadas deve ser mensurado de forma que todos os animais recebam os mesmos tratamentos pré, trans e pós cirúrgicos adequados. É vedada a utilização de materiais não estéreis e o desrespeito ao protocolo completo de recuperação anestésica, por exemplo.

§ 2º Os Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de manejo populacional de que trata esta Resolução são os realizados preferencial, mas não exclusivamente, por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

Comentário: Organizações não governamentais e outras entidades privadas não são proibidas de realizar os eventos (embora, preferencialmente, devam estabelecer parcerias com instituições públicas). Além de atender a todos os requisitos da Resolução, as instituições devem garantir que os eventos cumpram seu objetivo (controle de natalidade e manejo populacional), sem desvio de finalidade.

§ 3º Não estão abrangidos por esta Resolução os procedimentos individuais de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizados rotineiramente em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de doenças reprodutivas, os quais não caracterizam Programas, Campanhas ou Mutirões de manejo populacional de cães e gatos.

Comentário: Embora os cuidados pré, trans e pós-operatórios sejam os mesmos, deve-se diferenciar os procedimentos cirúrgicos realizados na rotina da clínica médica-veterinária daqueles realizados em eventos que visem o controle populacional. Os procedimentos nas campanhas, programas e mutirões devem estar associados, por exemplo, a atividades de educação para a posse responsável e incentivo ao combate do abandono e maus-tratos.

§ 4º Os Programas, Campanhas ou Mutirões com a finalidade de manejo populacional deverão ter por base a educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações.

Comentário: A cirurgia de esterilização é apenas uma das etapas do manejo ético populacional de cães e gatos. , que isoladamente tem pouco ou nenhum efeito no controle populacional. Para ser efetivo, deve-se cumprir todas as suas etapas, sendo que as ações educativas e de combate ao abandono e outras situações de maus-tratos aos animais são imprescindíveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

Comentário: Neste artigo estão elencadas as definições de “termos chave” que foram utilizados no corpo da norma. Devem ser consultados como referência durante a leitura da norma para ajudar na interpretação dos artigos.

I - Programa: toda atividade permanente de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas



temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

II - Campanha: toda atividade temporária de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

III - Mutirão – toda atividade pontual, em local específico, de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

IV - Manejo Populacional – conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal e voltadas à promoção da guarda responsável, bem como contribuir para promover a saúde da população/comunidade, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

Comentário: Por ser uma atividade ligada à medicina veterinária e, conseqüentemente, requerer a responsabilidade técnica de médico-veterinário, é obrigatório que os eventos somente ocorram após a homologação da ART. Ressalta-se que a responsabilidade técnica e ART são indissociáveis, ou seja, não deve haver atuação como responsável técnico sem a respectiva ART.

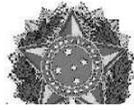
§ 1º Na Anotação de Responsabilidade Técnica devem estar expressamente indicados o local e as datas das ações.

Comentário: A ART é o documento que formaliza a atuação do responsável técnico. Nesse sentido, deve conter todas as informações relevantes referentes ao evento, de forma que respalde a atuação do profissional e possibilite a fiscalização e orientação pelos órgãos de controle.

§ 2º Os Programas, Campanhas ou Mutirões de manejo populacional de caninos e felinos domésticos devem ter planejamento prévio mediante a elaboração de projeto pelo Responsável Técnico.

Comentário: Os eventos envolvem uma série de etapas que devem ser programadas e organizadas de forma que se atinjam o objetivo de controle populacional. Assim, é necessário que seja elaborado um projeto prévio para planejamento, execução e acompanhamento das atividades.

§3º É vedado ao CRMV condicionar a homologação da ART ou a execução dos Programas, Campanhas e Mutirões à prévia apresentação ou aprovação de projeto.



Comentário: Embora o projeto deva ser elaborado, a sua apresentação ao CRMV não é pré-requisito para que a ART do evento seja homologada nem para que os trabalhos sejam executados, entretanto o projeto deve estar disponível para a fiscalização conforme definido no Inciso XXII do artigo 4º.

Art. 4º Compete ao médico-veterinário responsável técnico assegurar:

I - infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físicos e, ainda, a probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais;

Comentário: A estrutura, infraestrutura e demais condições de funcionamento (dos locais fixos e unidades móveis) devem ser compatíveis com o disposto na Resolução CFMV nº 1275/19. ou outra que venha a substituí-la, contemplando no mínimo os ambientes descritos no inciso III deste artigo..

II - a prévia autorização, pelas autoridades sanitárias e de segurança locais, para realização do evento;

Comentário: Além da ART homologada, para ocorrência dos eventos, deve haver a ciência e autorização das autoridades competentes do poder público municipal (vigilância sanitária e secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano, por exemplo).

III - que a área física em que serão realizados os procedimentos contemple, no mínimo, ambientes para:

Comentário: Conforme estrutura de setor cirúrgico estabelecido na Resolução CFMV nº 1275/19 ou outra que venha a substituí-la.

a) recepção e devolução dos animais;

b) antissepsia e paramentação;

c) pré-operatório;

d) transoperatório;

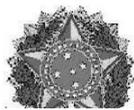
e) pós-operatório;

f) lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;

g) sanitários para uso da equipe.

IV - infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças;

Comentário: É indispensável que a estrutura seja dimensionada e planejada visando a garantia da saúde e bem-estar animal, bem como a segurança dos trabalhadores em todos



os aspectos, evitando fugas, mordeduras, disseminação de doenças entre os animais e transmissão de zoonoses..

V - que as equipes de trabalho sejam compostas por médicos-veterinários com inscrição ativa, principal ou secundária, no CRMV da UF em que se realizar o Programa, a Campanha ou o Mutirão e, conforme o caso, pela atuação supervisionada de auxiliares capacitados;

Comentário: Os procedimentos cirúrgicos, bem como as demais práticas da clínica, somente podem ser realizados por médicos-veterinários habilitados (com inscrição ativa no respectivo CRMV). É vedada a realização desses procedimentos por profissionais sem formação, capacitação e habilitação. Lembrando que conforme legislação vigente, caso o profissional atue por mais de 90 dias corridos em outra jurisdição, é necessário inscrição secundária para realização das suas atividades.

VI - a triagem clínica de todos os animais, responsabilizando-se pelos critérios de triagem escolhidos;

Comentário: Os animais a serem submetidos aos procedimentos devem ser avaliados individualmente, inclusive com a formalização dos termos de autorização e prontuário próprio, conforme preceitua a Resolução CFMV 1321.

VII - o preenchimento individual de prontuários e documentos de consentimento, nos termos da Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020;

Comentário: Cada animal deverá possuir prontuário próprio físico ou digital. O RT deve manter e guardar os prontuários e demais documentos por um período mínimo de 5 anos, e disponível para a fiscalização a qualquer momento.

VIII – o armazenamento e o uso dos medicamentos estejam de acordo com a legislação específica;

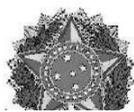
Comentário: Tanto os produtos de uso veterinário quanto os demais medicamentos para uso em animais devem ser mantidos sob controle e supervisão do RT. Especial atenção deve ser dada àqueles que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

IX - a geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

Comentário: Restos de tecidos, materiais cirúrgicos, frascos de medicamentos e instrumentos perfurocortantes não podem ser descartados no lixo comum, devendo ser dada a correta destinação. O manejo geral dos resíduos deve estar previsto no plano de gerenciamento de resíduos elaborado sob a supervisão do RT.

X - a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;

Comentário: Devem ser usados para esse fim produtos eficazes que não comprometam a saúde dos animais nem dos trabalhadores.



XI - a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais;

Comentário: O estabelecimento veterinário (clínica ou hospital) deverá ser próximo do evento, de modo que o tempo necessário para o transporte até o estabelecimento não seja excessivo a ponto de comprometer o estado de saúde do animal.

XII - a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchips);

Comentário: O microchip é o método preferencial de identificação. Para felinos, adicionalmente, pode ser feito o corte reto na ponta da orelha (Resolução CFMV nº 877/2008).

XIII - a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as suas etapas;

Comentário: Utilizar-se de métodos e técnicas adequadas a cada tipo de procedimento/etapa.

XIV - que os procedimentos cirúrgicos ocorram em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

Comentário: Exigência abrangente a todos os tipos de estrutura, inclusive unidades móveis.

XV - organização do fluxo de materiais a fim de evitar o cruzamento entre área limpa e área suja;

Comentário: Exigência abrangente a todos os tipos de estrutura, inclusive unidades móveis.

XVI - que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

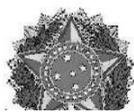
Comentário: Não deve haver reutilização de materiais, nem adaptações que possam colocar em risco a saúde e bem-estar dos animais, tais como fios de sutura inapropriados, abraçadeiras de nylon ou outros materiais que não são desenvolvidos para uso médico-hospitalar..

XVII - a liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos;

Comentário: Jamais poderão ser liberados animais inconscientes, sem os reflexos ou que ainda estejam sob quaisquer dos efeitos anestésicos.

XVIII - a paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade;

Comentário: Válido para os médicos-veterinários, auxiliares e demais trabalhadores que ingressem nas áreas cirúrgicas. São equipamentos mínimos recomendados: máscara, touca,



luva e avental cirúrgicos. Os EPIs não podem ser compartilhados, devendo haver disponibilidade em quantidade suficiente para o atendimento de toda a equipe, prevendo inclusive casos de substituição.

XIX - que os estabelecimentos médico-veterinários participantes de Programas, Campanhas ou Mutirões estejam em situação de regularidade no Sistema CFMV/CRMVs;

Comentário: Os estabelecimentos devem estar registrados, com ART ativa e apresentar o Certificado de Registro emitido pelo respectivo CRMV.

XX - que os Programas, Campanhas ou Mutirões sejam acompanhados de orientações escritas aos responsáveis pelos animais e que compreendam, no mínimo:

- a) riscos trans e pós-operatórios;
- b) cuidados pré e pós-operatórios;
- c) cuidados com o transporte.

XXI - que as publicidades observem as diretrizes e regras, notadamente éticas, editadas pelo CFMV;

Comentário: Os serviços veterinários não podem ser anunciados associados a descontos, promoções, preços nem a formas de pagamento. Os termos dos anúncios devem ser elevados e discretos. Projetos de iniciativa do serviço público podem ser veiculados/publicizados como gratuitos.

XXII - a disponibilidade do projeto a qualquer tempo para a fiscalização do CRMV;

Comentário: Embora a aprovação do projeto não seja pré-requisito para execução dos eventos, o documento deve ser elaborado e estar disponível para consulta ou fiscalização.

XXIII - a elaboração do relatório final, na forma do inciso II do art. 19 da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016.

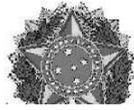
Comentário: O RT deve manter as informações/dados referentes ao projeto atualizados, de modo a atender às solicitações de emissão de relatórios por parte do respectivo CRMV.

Art. 5º O relatório final de que trata o inciso XXIII do art. 4º desta Resolução deve ser elaborado:

- I - no caso de Programa, anualmente;
- II - no caso de Campanha ou Mutirão, ao final de cada ação.

§ 1º O relatório final deve conter, no mínimo:

- I - data e local das ações (Campanha ou Mutirão) ou período(s) e local(is) do Programa;
- II - nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;
- III - quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;



- IV - número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;
- V - informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;
- VI - objetivos, metas e indicadores atendidos;
- VII – as ações de educação realizadas.

Comentário: O relatório deve descrever as ações (metodologia utilizada, locais onde foram realizadas e adesão), e também incluir os materiais educativos utilizados.

§ 2º Os prontuários individuais de todos os animais devem ser anexados ao relatório.

§ 3º O responsável técnico médico-veterinário deve guardar consigo, por no mínimo 5 (cinco) anos, o relatório e respectivos anexos.

Art. 6º É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.

Comentário: Embora possam ser prescritos para casos clínicos pontuais, o uso de produtos hormonais (anticoncepcionais) não é indicado para o controle populacional devido ao elevado risco de efeitos adversos.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010.